



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-1.782.281 SSP-MG, inscrito no CPF nº 123220676-87, residente e domiciliado nesta cidade e ainda pela Secretária do Trabalho e Ação Social Eunice Maria Mendes, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18575647/0001-07, com sede na Praça do Rosário nº 191 Centro, CEP. 38.440-026, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente, Ivaldo Vasconcelos Goes, brasileiro, aposentado, Carteira de Identidade RG nº 03626913-2 SECC-RJ, portador do CPF nº 344135107-07, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Aurélio de Oliveira nº 653 Apartamento n 103 Centro, CEP. 38440-064, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 0204/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

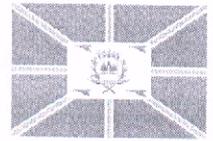
1.1. Constitui objeto deste acordo de cooperação na Cessão de 15 (quinze) servidores e ainda fornecimento de combustíveis em quantitativo de 600 (seiscentos) litros (gasolina, diesel e diesel S-10) mensais, conforme devidamente informado no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho de f. 04 – visando a implementação de políticas públicas assistenciais de relevância pública e de amplo alcance social no âmbito da instituição parceira que atua nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração não determinada, mas primando pelo apoio à família na busca de melhores qualidades de vida da pessoa com deficiência.

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Este Acordo de Cooperação se justifica pois possui identidade e reciprocidade de interesses das partes onde o poder público tem a obrigação de implementar políticas públicas assistenciais de relevância pública e de amplo alcance social, associado ao fato de que a instituição parceira atua nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração não determinada, mas primando pelo apoio à família na busca de melhores qualidades de vida da pessoa com deficiência.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho de ff. 03/05 devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009 de 16 de março de 2017, recomposta pela Portaria nº 027 de 07 de maio de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**I. O Município de Araguari-MG, obriga-se**

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

c) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

g) dar conhecimento à Sigla ou Nome da Entidade das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

**II. A Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE, obriga-se a:**

*m*  
*Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais*



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;
- b) estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- c) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- d) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- e) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Araguari-MG, referente ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Araguari-MG, fará o acompanhamento da execução do objeto do presente acordo de cooperação, a fim de verificar o alcance dos seus objetivos.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA NOMEAÇÃO DO GESTOR**

Fica nomeada a servidora Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, como gestora deste acordo de cooperação, que se responsabilizará por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*PM*

*Impugnados*



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



O presente acordo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste acordo de cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município de Araguari-MG, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA  
DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação, pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO**

Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015 e ainda com base no Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA ALTERAÇÃO**

O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste acordo de cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Araguari-MG, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

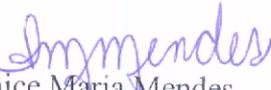
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

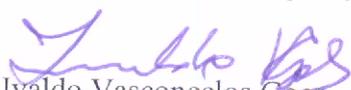
Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Araguari-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araguari/MG, 26 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Eunice Maria Mendes  
Secretária do Trabalho e Ação Social  
Gestora do Acordo de Cooperação

  
Iváldo Vasconcelos Goes  
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Presidente da Parceira

Testemunhas:

1 -

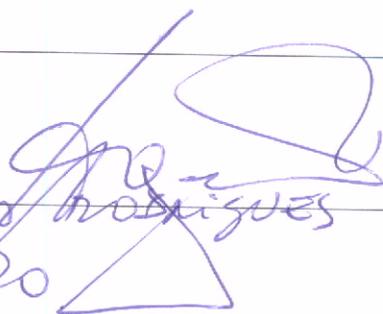
NOME:

CPF/MF nº

2 -

NOME:

CPF/MF nº

  
AGOSTINHA PAULA RODRIGUES  
46055908620